A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E A LEI Nº 13.415-2017 - UMA PONTE PARA O PASSADO

Márcia Soares de Oliveira
Maria Adélia da Costa

RESUMO

Este trabalho objetiva analisar os primeiros cenários e os possíveis impactos causados pela Medida Provisória nº 746/2016, a qual deu origem à Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Para tanto, conta com uma pesquisa documental na legislação e nas recentes publicações sobre o tema, com foco em três vertentes: i) o papel da formação técnica e profissional como um dos itinerários formativos possíveis para o ensino médio face ao Decreto nº 5.154/2004 e a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; ii) as condições estruturais das escolas para implantação do novo modelo de ensino médio proposto; e iii) a institucionalização da possibilidade de profissionais com notório saber, sem formação para o exercício da docência, lecionarem disciplinas técnicas na educação profissional. Isso posto à luz de um referencial teórico sobre integração curricular e formação integral. Não há que se falar em conclusões, pois as mudanças e seu estudo ainda estão em andamento. Contudo, a análise preliminar traz apreensões sobre o futuro do ensino médio brasileiro, onde pairam sombras de um perigoso retrocesso, sobretudo no que tange às perspectivas de uma formação humana politécnica.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino Médio; Educação Profissional Técnica de Nível Médio; Ensino Médio integrado à Educação Profissional; Medida Provisória nº 746/2016; Lei nº 13.415/2017.

PROFESSIONAL EDUCATION AND FEDERAL LAW 13.415/2017: A BRIDGE TO THE PAST

ABSTRACT

This paper aims to analyze the first scenarios and possible results of the Provisional Measure 746/2016, which gave rise to Federal Law 13.415, promulgated on February 16, 2017. For this purpose, we performed documentary research in legislation and recent publications on the subject, focusing on three aspects: i) the role played by technical and professional training as one of the possible formative itineraries for secondary education in relation to Decree 5.154/2004 and the Federal Network of Professional, Scientific and Technological Education; ii) the structural conditions of the schools where the new model of secondary education will be implemented; and iii) the institutionalization of the possibility for professionals with notorious knowledge (without teaching training) teach technical subjects in professional education. The study will be based on a theoretical framework on curricular integration and integral formation. There is no need to talk about conclusions, since changes and studies are still in progress. However, the preliminary analysis provides apprehensions about the future of Brazilian high school, where there are shadows of a dangerous retrocession, especially with regard to the prospects of a human polytechnic formation.

KEYWORDS: High School; Professional Technological Education of Secondary Level; Secondary Education integrated to Professional Education; Provisional Measure 746/2016; Federal Law 13.415/2017.

1. INTRODUÇÃO

A necessidade de reformulação do ensino médio é um assunto recorrente nas discussões educacionais travadas na sociedade, na escola e também na política. A década de 1990 é reconhecida no meio acadêmico como a era de grandes reformas educacionais, sobretudo para o ensino médio e técnico. Segundo Zibas (2005) "os anos finais da década de 1990 e os anos iniciais do novo século reservaram ao ensino médio uma grande turbulência estrutural e conceitual, sem que, no entanto, fossem delineadas perspectivas concretas de melhoria da qualidade". Um marco dessas reformas foi a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996 que, inclusive, substitui a nomenclatura "ensino de 2º grau" por "Ensino Médio".

A atual reforma do ensino médio teve início em 2012, quando foi criada, na Câmara dos Deputados, uma Comissão Especial destinada a promover Estudos e Proposições para a Reformulação do Ensino Médio (CEENSI). Do relatório final desta comissão constava o Projeto de Lei nº 6.840, que ainda tramitava no Congresso Nacional quando, em 22 de setembro de 2016, foi publicada a Medida Provisória (MP) nº 746, atualmente Lei nº 13.415/2017. Polêmicas e protestos insurgiram pelo conteúdo e pelo uso questionável de mecanismo tão intempestivo.

O objetivo desse estudo é analisar a Lei nº 13.415/2017 e delinear os primeiros cenários e os possíveis impactos por ela causados, sobretudo no que tange à Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM). Para tanto, atentar-se-á para três aspectos impactados por essa reconfiguração e cujos resultados podem gerar retrocessos para a educação brasileira.

O primeiro tópico abordado é sobre o papel da formação técnica e profissional como uma das ênfases possíveis para o ensino médio face ao Decreto nº 5.154/2004 e a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT). A segunda vertente analisada diz respeito às condições estruturais das escolas para a implantação do novo modelo de ensino médio proposto. Por fim, o terceiro ponto versa sobre a institucionalização de profissionais com notório saber, sem formação para o exercício da docência, lecionarem disciplinas técnicas.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

No ano de 2016, em que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996) completou duas décadas de sua publicação, este

importante marco da democratização da educação no Brasil recebeu a proposta mais contundente de mudança na estrutura educacional brasileira: a reforma do ensino médio, por meio da MP nº 746, de 22 de setembro de 2016.

Foram inúmeros os questionamentos e críticas quanto ao conteúdo e também à forma como tais mudanças foram propostas. Afinal, porque imbuir da urgência característica do instrumento medida provisória o desfecho de uma discussão longa e de tamanho impacto na rede educacional e na vida dos estudantes? Esta foi a primeira vez que a LDBEN foi alterada por tal mecanismo.

O Ministro da Educação, Deputado Mendonça Filho, em entrevista ao Programa Salto para o Futuro, da TV Escola, buscou desconstruir os argumentos contrários ao instrumento utilizado pelo governo invocando os longos debates já existentes sobre o ensino médio, dos quais o mais recente estava em torno do Projeto de Lei nº 6.840/2013, que integra o relatório final da Comissão Especial destinada a promover Estudos e Proposições para a Reformulação do Ensino Médio (CEENSI) da Câmara dos Deputados, criada em maio de 2012. Segundo o ministro, a discussão é antiga e

> foi consolidada nos últimos três anos a partir de um projeto que tramita na Câmara há três anos e que ensejou um debate bastante intenso envolvendo educadores, professores do ensino médio e, principalmente, o Conselho Nacional de Secretários da Educação, que compõe a grande rede de educação de nível médio no Brasil, correspondendo a 86% do total de estudantes vinculados à rede estadual de educação pública. [...] A MP reflete a base do debate, tendo em vista toda essa evolução (BEZERRA-FILHO, 2016).

No entanto, este não foi o entendimento da maioria das entidades representativas e vinculadas à Educação, nos mais diversos níveis e categorias. Foram inúmeras notas de repúdio ao conteúdo e à forma aligeirada como as mudanças foram propostas. O Fórum Nacional de Educação (FNE) publicou nota pública onde afirmava que

> a edição de uma Medida Provisória, gestada em gabinetes e construída a poucas mãos, para tratar de tema tão fundamental e complexo para a educação do país, não é instrumento adequado e não pode prosperar. Ademais, a proposição ignora o debate que vem sendo travado, com centralidade, há anos, pelo campo educacional, pela sociedade e pelo próprio Congresso Nacional. (FNE, 2016)

Além da avalanche de críticas ao mecanismo utilizado na proposta, quase a totalidade das alterações foram alvo de questionamentos e classificadas, no mínimo, como preocupantes pelas entidades e organizações ligadas à educação em geral e também associações de classes, sobretudo nas áreas de artes,

esportes, filosofia e sociologia, que foram as mais fortemente impactadas na nova estrutura de ensino médio apresentada pela medida provisória.

Como fruto da pressão popular e dessas entidades, alguns recuos foram conseguidos na Câmara dos Deputados, que aprovou as seguintes alterações, ratificadas no texto final da Lei nº 13.415, aprovada em 16 de fevereiro de 2017: restituição do ensino da arte como componente curricular obrigatório da educação básica e de estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia ao ensino médio, agora como componentes obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (antes da MP, filosofia e sociologia eram obrigatórias em todos os anos do ensino médio); aumento do limite de carga horária destinada à BNCC de mil e duzentas para mil e oitocentas horas; ampliação, de quatro para dez anos, do prazo de repasse aos Estados dos recursos da política de fomento ao ensino médio de tempo integral (Brasil, 2017).

Para este trabalho, iremos nos concentrar na análise de três pontos que julgamos atingidos pela nova estrutura proposta e cujos resultados podem gerar retrocessos para a educação brasileira: *i)* o papel da formação técnica e profissional como uma das ênfases possíveis para o ensino médio face ao Decreto nº 5.154/2004 e a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; *ii)* as condições estruturais das escolas para a implantação do novo modelo de ensino médio proposto; e *iii)* a institucionalização da possibilidade de profissionais com notório saber, sem formação para o exercício da docência, lecionarem disciplinas técnicas.

2.1 Cadê o ensino médio e a educação profissional que estavam aqui?

A primeira vertente analisada possui um viés um tanto mais particularizado com relação à educação profissional e a dualidade histórica entre formação propedêutica e formação técnica. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, introduzida no cenário educacional brasileiro pela LDBEN (BRASIL, 1996), já se submeteu, posteriormente, a dois marcos decisórios e opostos: em 1997, quando o Decreto nº 2.208 determinou que a educação profissional de nível técnico teria organização curricular própria e independente do ensino médio, podendo ser ofertada simultânea ou sequencialmente a ele (BRASIL, 1997); e em 2004, quando a integração da educação profissional ao ensino médio foi resgatada pelo Decreto nº 5.154.

> Art. 4º[...] § 1º A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á de forma:
> I – integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à

> habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada aluno;
> II – concomitante, [...] III – subsequente, [...].
> § 2º Na hipótese prevista no inciso I do § 1º, a instituição de ensino deverá, observados o inciso I do art. 24 da Lei nº 9.394, de 1996, e as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio, ampliar a carga horária total do curso, a fim de assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas. (BRASIL, 2004a)

É fato que nem todos os avanços propostos pelo Decreto nº 5.154/2004 foram, na íntegra, realmente inovadores ou fielmente cumpridos. Alguns documentos que o seguiram reduziram seu conteúdo e efeito. Por exemplo, o Parecer nº 39/2004, que versa sobre a sua aplicação. Apesar do Parecer reconhecer a forma integrada como um curso único quanto à matrícula e conclusão, considera que os conteúdos propedêuticos e profissionalizantes são de naturezas distintas (BRASIL, 2004b), e isso, segundo Frigotto, Ciavatta e Ramos (2005), reestabelece no interior do currículo a dicotomia entre uma formação para a cidadania e outra para o mundo do trabalho.

A partir de 1998, iniciou-se um crescimento da iniciativa federal na oferta de educação profissional que, em 2008, se consolidou por meio da Lei nº 11.892, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, congregando os Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefet), Escolas Técnicas Federais, Agrotécnicas e Vinculadas às Universidades Federais em novas autarquias: os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs). Tais instituições têm a finalidade orgânica de ofertar educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino e foco especial no ensino médio, conforme expresso no objetivo contido no inciso I do artigo 7º, de "ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos" (BRASIL, 2008).

A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, assim denominada a partir de 2008, contava, em 1909 – ano de criação das Escolas de Aprendizes Artífices – com 140 escolas de educação profissional. Entre 2003 e 2015 foram implantados 504 *campi*, totalizando 644 unidades em funcionamento no ano de 2016, contemplando 568 municípios de todos os estados brasileiros e caracterizando a maior expansão da história do ensino técnico e tecnológico no país (BRASIL, 2016b).

2.1.1 No meio do caminho havia uma reforma... mas reforma que retorna ao velho?

A proposta de reestruturação do ensino médio apresentada por meio da Lei nº 13.415/2017 aponta para as discussões que foram travadas no final da década de 1990, quando professores e pesquisadores da educação básica se dispunham a resistir e problematizar a reforma do ensino médio proposta no governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso.

Para Kuenzer (2000), as políticas de enfraquecimento da educação profissional presentes naquela reforma eram consequência da relação entre Brasil e Banco Mundial.

> Em virtude do elevado investimento que seria necessário para universalizar pelo menos o Ensino Médio nos países periféricos, o Banco Mundial tem recomendado que se priorize o Ensino Fundamental, deixando de investir em educação profissional especializada e de elevado custo como estratégia de racionalização financeira com vistas ao atingimento das metas de ajuste fiscal. Tal recomendação vem respaldada em pesquisa encomendada pelo próprio banco, que conclui ser o nível fundamental o de maior retorno econômico e ser irracional o investimento em um tipo de formação profissional cara e prolongada, em face da crescente extinção de postos e da mudança do paradigma técnico para o tecnológico (KUENZER, 2000, p. 23).

A análise da autora, apesar de se fazer a respeito de uma reforma ocorrida há mais de duas décadas, parece adequada para um momento em que novamente a educação profissional se encontra na periferia das propostas normativas para reestruturação da educação brasileira.

As mudanças apresentadas para o ensino médio centram-se na possibilidade de o estudante escolher seu foco de estudo. Em tese, a escola irá ofertar um elenco de itinerários formativos (linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e sociais aplicadas, formação técnica e profissional), podendo o estudante optar por aquele que mais atende ao seu projeto de vida. Lembrando que essa escolha será possibilitada a adolescentes com idade entre 15 e 17 anos. Estariam aptos a esta decisão numa fase da vida em que ainda estão se conhecendo e construindo sua identidade?

Na versão da MP 746/2016 era facultado às instituições oferecer mais de um itinerário formativo, devendo a parte diversificada dos currículos, definida por cada sistema de ensino, estar "integrada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural" (Brasil, 2016a). Já na Lei nº 13.415/2017, a diversificação da oferta é definida no *caput* do art. 36, segundo o qual os itinerários formativos que,

juntamente com a BNCC, irão compor o currículo do ensino médio, "deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino" (BRASIL, 2017). Atenta-se para a inclusão de um parágrafo que atribui às instituições escolares o dever de orientar os alunos no processo de escolha. Percebe-se que a autonomia foi minimizada, mas não substituída pela obrigatoriedade de uma oferta completa.

A questão que se coloca é: terão as escolas infraestrutura, recursos humanos e financeiros e organização político-pedagógica para oferecer opções ao estudante? O ensino médio está sob a custódia dos governos estaduais. Assim, outra pergunta a se fazer é se esses sistemas de ensino terão capacidade técnica, pedagógica e financeira para a oferta de uma educação profissional que seja integrada ao ensino médio nos moldes de uma formação integral do cidadão (humana e técnica). Sobre a integração da educação profissional ao ensino médio, Ciavatta (2005) esclarece:

> O que é integrar? É tornar íntegro, tornar inteiro, o que? No caso da formação integrada ou do ensino médio integrado ao ensino técnico, queremos que a educação geral se torne parte inseparável da educação profissional em todos os campos onde se dá a preparação para o trabalho: seja nos processos produtivos, seja nos processos educativos como a formação inicial, como o ensino técnico, tecnológico ou superior. Significa que buscamos enfocar o trabalho como princípio educativo, no sentido de superar a dicotomia trabalho manual / trabalho intelectual, de incorporar a dimensão intelectual ao trabalho produtivo, de formar trabalhadores capazes de atuar como dirigentes e cidadãos (CIAVATTA, 2005, p. 2).

Outro ponto fragilizado é a terceirização da formação, claramente verificada no parágrafo 11 da nova redação do artigo 36 da LDBEN, que traz uma gama de possibilidades de formas e locais onde os estudos do ensino médio poderão ser realizados, mediante parcerias.

Não se trata de desqualificar o conhecimento prévio ou prático dos alunos, mesmo porque isso seria uma ideia contraditória aos conceitos de aprendizagem significativa. Contudo, sobretudo para o itinerário de formação técnica e profissional, pressupõe-se não ser razoável prever que um aluno na faixa etária do ensino médio terá esta bagagem de conhecimentos e, menos ainda, que desta forma a escola conseguirá construir um currículo integrado entre a BNCC e a formação técnica.

Vale registrar que na versão final do texto normativo a palavra integrada foi substituída por harmonizada. Qual seria a intenção política dessa substituição? O descompromisso com a integração curricular fica claro na nova

redação do artigo 36, parágrafo 3º, que apenas permite, a critério dos sistemas de ensino, a composição de itinerário formativo integrado entre a BNCC e as áreas de conhecimento diversificadas. (BRASIL, 2017).

Seria a troca da integração pela harmonia uma licença para os sistemas de ensino que desejarem ofertar itinerários formativos desvinculados dos conteúdos eleitos para a parte comum? E esta seria realmente uma escolha ou o retrato da impossibilidade de integração dos conhecimentos? É sem máscaras que a nova lei propõe um ensino médio que irá preparar uma parte dos alunos exclusivamente para o trabalho, ensinando a técnica desvinculada da formação geral?

Está claro que não é intenção da Lei nº 13.415/2017 propor uma formação profissional semelhante à educação integrada que começou a germinar com o Decreto nº 5.154/2004. Isso se traduz no risco de institucionalizarem-se escolas de formação propedêutica para prosseguimento dos estudos e escolas puramente técnicas, cujos egressos não serão considerados público para o ensino superior, qualificando-se apenas para atender à demanda posta por um eixo precarizado do mercado de trabalho. Neste contexto, a atual legislação é compreendida como uma ponte para o passado. Um passado temeroso, em que a velha dualidade educacional, combatida nas reformas da década de 1990, volta a contribuir para a manutenção da dura desigualdade social brasileira.

2.2 Cardápio variado ou prato principal com os ingredientes disponíveis na dispensa?

A segunda vertente à qual nos voltamos, embora o tema já tenha permeado a discussão até aqui, diz respeito às condições estruturais das escolas para a oferta de opções de itinerários formativos aos alunos. Seria por demais ingênuo pensar que todos os problemas do ensino médio têm sua origem, unicamente, na quantidade de disciplinas obrigatórias. Fossem muitas, porém ministradas em escolas estruturadas, com material didático adequado, bibliotecas abastecidas, professores bem formados e bem remunerados, certamente, o fardo seria mais leve.

O inegável desinteresse dos alunos pelo estudo nesta etapa da educação básica não está ligado apenas à sobrecarga de estudo. Está vinculado, muito mais, às condições nas quais este estudo é realizado, ao significado que ele possui nas suas vidas e às perspectivas de futuro que a conclusão do ensino médio lhes proporciona. Observa-se que o discurso oficial aponta o desinteresse dos jovens, contudo, os organizadores da reforma não ouviram esses jovens a fim de compreender o que eles anseiam por uma educação de nível médio. Não obstante,

> uma série de representações e estigmas recaem sobre a juventude brasileira e reproduzem imaginários sociais sobre essa fase da vida como um "vir a ser" e dos/as jovens como "incompletos/as", "hedonistas" e "irresponsáveis". Nesta compreensão pouco se apreende sobre os sujeitos reais que frequentam a escola, as múltiplas dimensões da sua experiência social, suas demandas e expectativas. Há uma tendência em não reconhecer a/o "jovem" existente na/o "aluna/o" e, assim, a pluralidade de modos de ser jovem, bem como as condições raciais, de gênero, de sexualidade, econômicas e territoriais que configuram suas experiências tornam-se pouco perceptíveis (FAE, UFMG, 2016).

Novamente, paira a questão: o aluno terá mesmo alguma autonomia sobre a configuração do seu ensino médio? Ou melhor, as instituições escolares terão estrutura física e humana para oferecer opções aos estudantes? Lembremos que, ao citar a integração (ou harmonia) entre a BNCC e a parte diversificada, a lei frisa a articulação ao contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural. Na campanha de marketing do novo ensino médio, o termo projeto de vida do aluno é ostentado pela mídia. Qual seria, então, o projeto de vida do aluno que é filho da classe trabalhadora e cuja escola se encontra em um contexto socioeconômico vulnerável?

Uma comissão de professores da Faculdade de Educação (FAE) da UFMG elaborou, em dezembro de 2016, um texto reflexivo em forma de uma síntese, visando a debater a reforma com a comunidade escolar. Nesse sentido, esses docentes entendem, assim como nós, que:

> (...) a flexibilização referida é da oferta a ser definida pelas escolas e sistemas educativos e não de construção de itinerários de formação das/os estudantes, a partir dos seus interesses e aspirações em suas escolas e municípios, como o governo quer fazer crer. Pelo que rege a MP, quem efetivamente escolhe e define os itinerários são os sistemas de ensino, não são as/os jovens. Essa oferta de itinerários formativos estará condicionada, por sua vez, às condições econômicas, logísticas e estruturais dos sistemas de ensino, como trataremos a seguir (FAE, UFMG, 2016).

Conforme já destacamos, a Lei nº 13.415/2017 propõe cinco itinerários formativos, mas não garante a presença de todos em todas as escolas. Além da diversificação do currículo, também há obrigatoriedade de ampliação gradativa da carga horária.

Uma implantação minimamente digna do novo modelo de ensino médio exigirá, além de adaptação da estrutura física das escolas, a adequação do quadro de pessoal. Sabe-se que é pequena a parcela de professores da rede estadual com

o privilégio de trabalhar em apenas uma escola, o que demanda ampliação expressiva do número de professores. Ademais, não se precisa de acréscimo de tempo para realizar as mesmas tarefas. O tempo integral, é necessário frisar, não é algo negativo, pois mais tempo na escola teoricamente significa maior possibilidade de aprendizagem. O que está sendo levantado como questionamento a sua implantação são as reais condições do aumento na carga horária vir acompanhado de aumento da qualidade deste tempo. Isso requer a ampliação das atividades escolares, em número e diversificação, inclusive fora da sala de aula, expandindo o processo de ensino-aprendizagem.

Um olhar rasteiro sobre estas novas oportunidades de aprendizado rapidamente nos enseja a inserção maciça de esporte e cultura no currículo. Mas, a MP propunha retirar Artes, Educação Física, Filosofia e Sociologia da matriz obrigatória. Embora, no texto final, estes estudos tenham ficado garantidos na BNCC, a intenção de retirá-los denuncia um tom preocupante sobre a visão que os proponentes da reforma do ensino médio têm sobre a importância destes conteúdos.

Sem a obrigatoriedade e sem as condições para ofertar todos os itinerários formativos, restará às escolas fazer opções conforme sua disponibilidade humana e material, o que poderá resultar, no mínimo, em duas consequências danosas: a primeira, contrariando o lema de atender ao projeto de vida dos alunos, será a redução das possibilidades de escolha, podendo, inclusive, substituir a abrangência atual do currículo por uma especialidade que jamais seria a sua opção; e a segunda, a alocação de professores em áreas diversas à sua formação para suprir a demanda do (s) itinerário (s) ofertado (s) pela escola.

Para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) a nova estrutura do ensino médio reforça a dicotomia entre formação geral humanística e a profissional – do Governo FHC com o Decreto 2.208/97 – com um agravante, pois propõe também a separação dentro da própria classe de disciplinas de formação básica, esfacelando a BNCC (CNTE, 2016).

2.3 Um golpe na profissão docente

O terceiro ponto analisado diz respeito à oficialização de profissionais com notório saber, sem formação pedagógica, lecionarem disciplinas técnicas. Isso revela, sem pudores ou meias palavras, o descaso do governo pelo ofício de professor e também o desrespeito à LDB, que considera a EPTNM como parte da educação básica. Se assim figurasse na consciência do legislador, não se admitiria tamanha despreocupação com a formação didático-pedagógica e, por consequência, com o processo de ensino e aprendizagem. A tradução prática

desta visão é a oferta de formação profissional precária, puramente tecnicista, destinada ao aluno pobre que ocupará postos de trabalho precários.

É fato que a atuação de não licenciados já ocorre na maioria das instituições de ensino técnico, mesmo em face das lutas por políticas de formação de professores para a educação profissional (FORPROFEP). Segundo Oliveira (2005), de modo geral no Brasil, a formação docente para as disciplinas específicas do ensino técnico sempre foi carente de marcos regulatórios concretos e com integralidade própria. A condução da FORPROFEP sempre ocorreu sob a forma de programas especiais e emergenciais, sem regularidade e desintegrada da formação de professores para o ensino médio. Estes programas possibilitam o acréscimo da formação pedagógica à formação profissional já adquirida na área. Contudo, perante a uma legislação demasiadamente flexível, nem mesmo esta formação, por vezes aligeirada, é exigida.

A Lei nº 13.415/2017 valida definitivamente esta prática no ensino técnico, sem ressalvas. Estamos diante de mais um golpe na profissionalização docente que poderá levar ao sepultamento dos avanços alcançados pelos movimentos educacionais que lutam pela institucionalização de uma exigência mínima de formação pedagógica para o exercício da função de professor e, em última instância, construirá barreiras cada vez mais intransponíveis para a integração curricular da educação básica e profissional.

Ademais, o notório saber vai claramente contra a filosofia de interiorização da Rede Federal, que objetiva levar estrutura e corpo docente qualificados às periferias do país, onde as chances de acesso à formação sempre foram restritas, subordinando o destino de várias gerações ao subemprego e à manutenção das desigualdades sociais.

3 METODOLOGIA

A realização do estudo ocorreu por meio de pesquisa documental, que, conforme destaca Prodanov (2013), é utilizada em situações nas quais se podem organizar informações dispersas, conferindo-lhes novo valor enquanto fonte de consulta.

Para tanto, foram verificadas as publicações de entidades representativas e vinculadas à Educação, sobretudo os documentos divulgados pelo Movimento de Defesa do Ensino Médio (MDEM), organizados pelo Observatório do Ensino Médio da Universidade Federal do Paraná. No âmbito normativo foram consultados os textos da MP nº 746/2016 e Lei nº 13.415/2017. Ademais, foi acessada a legislação educacional adjacente aos temas Ensino Médio e Educação Profissional, especialmente o Decreto Nº 5.154/2004, que possibilita a oferta da

educação profissional integrada ao ensino médio. Isso posto à luz de um referencial teórico sobre integração curricular e formação integral aportado em Ciavatta, Frigotto e Ramos (2005) e Kuenzer (2000).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises preliminares dos impactos da Lei nº 13.415/2017 preocupam pelas inúmeras lacunas deixadas sobre o futuro da etapa final da educação básica.

Além do receio sobre as reais intenções sob o véu de um estudo mais moderno e mais alinhado com a maioria dos países, existem muitas questões ainda não definidas e mensuradas, como também diversos pontos que ficam a critério dos sistemas de ensino. Vácuos assim trazem muita insegurança porque não possibilitam aos educadores delinear um projeto nacional para o ensino médio, com melhoria e igualdade de condições para o estudante brasileiro.

Esta fragmentação pode ameaçar dois grandes avanços alcançados nas últimas décadas: a formação integrada que proporciona a jovens filhos da classe trabalhadora uma profissionalização precoce sem tirar-lhes a oportunidade da formação básica propedêutica; e a democratização no acesso ao ensino superior, fortalecendo a dicotomia entre o público de estudantes secundaristas destinados ao trabalho ou à continuidade dos estudos.

Os pontos abordados neste texto são apenas alguns dos temores e críticas à reforma do ensino médio. Juntamente com outros de igual relevância, esboçam um cenário incerto e um caminho mal sinalizado para onde escolas, professores e alunos estão sendo encaminhados à toque de caixa e, sobretudo, num momento político particularmente conflituoso.

É fato que todas essas análises são reflexões sobre um processo em andamento, cujos rumos definitivos podem ainda demorar a serem percebidos. Isso porque diversas nuances envolvidas perdurarão por mais tempo, como a aprovação da BNCC, o aumento progressivo da carga horária, os repasses financeiros e a definição dos itinerários formativos possíveis para cada escola. Todas estas questões precisarão estar alinhadas para permitir uma análise contundente dos avanços e ou retrocessos causados pela mudança.

O que de certo podemos concluir é que os próximos anos serão de lutas e resistências, embates e adaptações diversas em prol de uma formação mais integrada e menos desigual.

5 REFERÊNCIAS

BEZERRA-FILHO, José Mendonça. **Entrevista**. Brasília, 23 setembro. 2016. Disponível em <http://tvescola.mec.gov.br/tve/video/salto-para-o-futuro-evasao-escolar>. Acesso em 09/06/2017.

BRASIL. **Decreto nº 2.208**, de 17 de Abril de 1997. Regulamenta o § 2ºdo art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2208.htm>. Acesso em 09/06/2017.

_____. **Decreto nº 5.154**, de 23 de Julho de 2004a. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5154.htm>. Acesso em 09/06/2017.

_____. **Lei nº 9.394**, de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em 09/06/2017.

_____. **Lei nº 11.892**, de 29 de Dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm>. Acesso em 09/06/2017.

_____. **Lei nº 13.415**, de 16 de Fevereiro de 2017. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm>. Acesso em 09/06/2017.

_____. **Medida Provisória nº 746**, de 22 de Setembro de 2016a. Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm>. Acesso em 09/06/2017.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE/CEB nº 39/2004**, de 8 de dezembro de 2004b. Aplicação do Decreto nº 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Ensino Médio. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14428-pceb039-04&category_slug=outubro-2013-pdf&Itemid=30192>. Acesso em 09/06/2017.

_____. Ministério da Educação. Portal da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, 02. mar. 2016b. **Expansão da Rede Federal**. Disponivel em: <http://redefederal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal>. Acesso em: 09/06/2017.

CIAVATTA, Maria. A formação integrada: a escola e o trabalho como lugares de memória e de identidade. **Revista Trabalho Necessário**. Rio de Janeiro, ano 3, vol. 3. 2005.

CNTE Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação. **Análise da Medida Provisória nº 746, que trata da Reforma do Ensino Médio**. Brasília, 23 de setembro de 2016. Disponível em: <http://www.cnte.org.br/index.php/comunicacao/noticias/17155-analise-da-medida-provisoria-n-746-que-trata-da-reforma-do-ensino-medio.html>. Acesso em 09/06/2017.

FAE. **Texto para discussão**: Reforma do Ensino Médio – MP 746/2016. UFMG: Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <http://observatoriodajuventude.ufmg.br/texto-para-discussao-reforma-do-ensino-medio-mp-7462016/>. Acesso em 09/06/2017.

FNE Fórum Nacional de Educação. **45ª Nota Pública do Fórum Nacional de Educação Sobre a Medida Provisória relativa ao ensino médio.** Brasília, 22 de setembro de 2016. Disponível em: <http://www.observatoriodoensinomedio.ufpr.br/wp-content/uploads/2014/05/45%C2%AA-Nota-Ensino-Me%CC%81dio-FNE-26_09_-Final.pdf>. Acesso em 09/06/2017.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. A política de educação profissional no Governo Lula: um percurso histórico controvertido. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 26, n. 92, p. 1087-1113, out. 2005.

KUENZER, Acacia Zeneida. O ensino médio agora é para a vida: entre o pretendido, o dito e o feito. **Revista Educação & Sociedade.** [online]. 2000, vol.21, n.70. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v21n70/a03v2170.pdf> Acesso em 09/06/2017.

OLIVEIRA, Maria. Rita. Neto. Sales. **Formação e profissionalização dos professores do ensino técnico**. In: ARANHA, A. V.; CUNHA, D. M.; LAUDARES, J. B. (Org.). Diálogos sobre o trabalho: perspectivas multidisciplinares. Campinas: Papirus, 2005, p. 15-38.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico / Cleber Cristiano Prodanov. Ernani Cesar de Freitas. – 2 ed. Novo Hamburgo. Feevale, 2013. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=zUDsAQAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA13&dq=pesquisa+documental+e+revis%C3%A3o+bibliogr%C3%A1fica&ots=da369jBaDK&sig=D3qCpIpJ2rY-c6CuX7gNmDOPvKw#v=onepage&q&f=false>. Acesso em 09/06/2017.

ZIBAS, Dagmar Maria Leopoldi. A reforma do ensino médio nos anos de 1990: o parto da montanha e as novas perspectivas. **Revista Brasileira de Educação.** Rio de Janeiro, Nº 28, p. 24-37, Jan/Fev/Mar /Abr. 2005.